

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº. 120 de 15 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro Art. 44, inciso II da Lei Municipal nº 20/1997.

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o no 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI no 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.746 de 20.04.2020 do Estadual do Maranhão, **que torna obrigatório o uso de máscaras em todo estado do Maranhão;**

CONSIDERANDO, ser o objetivo do Município de Governador Newton Bello que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 18 de maio de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em todo território do Município de Governador Newton Bello/MA.

Art. 2º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive os esportivos;

II - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus-COVID-19, internados na rede pública ou privada do Município;

III - todas as atividades nos estabelecimentos situados em praça pública ou comerciais de rua atrativos de compra;

IV - todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, casas de espetáculos e clínicas de estética e congêneres;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

Art. 3º - Não deverão ter suas atividades suspensas, tais como:

I - comercialização de alimentos, observadas as regras fixadas no art. 4º, § 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, em supermercados, mercados, e estabelecimentos congêneres;

II - serviços de entrega (**delivery**) e retirada no estabelecimento mantidos por restaurantes, lanchonetes e congêneres;

III - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

IV - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico hospitalar;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada, bem como serviços de manutenção, segurança, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, residências, entidades associativas e similares;

XI - serviços de comunicação social;

XII - fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal

e vegetal;

XIII - distribuição e a comercialização de álcool em gel;

XIV - consultórios e atendimentos veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

XV - oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos.

Art. 4º - os estabelecimentos mencionados no art. 3º, exige a observância das seguintes regras:

I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Art. 5º - Os bancos e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

II - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

Art. 6º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, isto é, os qualificados como atividades essenciais, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º - Fica estabelecido ainda, que, o horário de atendimento do comércio deverá iniciar às **7h (sete horas)**, podendo se estender até as **12h (doze horas)**, independentemente de autorização constante em alvará

Art. 8º - Fica mantido o isolamento domiciliar do grupo de risco (60 anos e/ ou com doenças crônicas) de suas atividades em serviços públicos e iniciativa privada.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e todos os órgãos de vigilância sanitária devem promover campanhas de esclarecimento à população no sentido de restringir ao máximo a ida desnecessária às unidades de saúde.

Art. 10º - Fica determinado à população que:

I - o descumprimento das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas, previstas no Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março 2020, poderá configurar a prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

II - considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11º - A publicação de todas as medidas tomadas para o enfrentamento do coronavírus-COVID-19, se encontra no portal de transparência da Prefeitura Municipal (<https://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>), mantendo canal direto de esclarecimento à população local.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, AOS 15 DE MAIO DE 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

Resenha do Terceiro de Aditivo do Contrato 153.01.01/19, referente à Tomada de Preço nº 001/2019, a) Espécie: Termo de Aditivo nº **03.153.01.01/19**, firmado em 15 de maio de 2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA** através da Secretaria Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão, Secretaria

Municipal de Saúde, (Fundo Municipal de Saúde FMS), Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte, e a empresa **FIGUEIREDO E RODRIGUES LTDA-EPP**; **b) Objeto:** Prorrogação de prazo para contratação de empresa para execução e perfuração de poços artesianos e implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado Barro Branco do Município de Governador Newton Bello- MA; **c) Fundamento Legal:** Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; **d) Processo de Referência 153/2019 e) Prazo 16/05/2020 a 16/10/2020 f) Vigência 05** (cinco) meses; **g) Signatários:** pelo Contratante; CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ- Secretário Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão), VALMIR ALVES DA COSTA-Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte e, Eptácio Carvalho de Souza, Secretário Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde FMS) e pelo Contratado JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO MENDES JUNIOR- FIGUEIREDO E RODRIGUES LTDA-EPP.

Resenha do Terceiro de Aditivo do Contrato 153.03.01/19, referente à Tomada de Preço nº 001/2019, a) Espécie: Termo de Aditivo nº **03.153.03.01/19**, firmado em 15 de maio de 2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA** através da Secretaria Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, (Fundo Municipal de Saúde FMS), Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte, e a empresa **FIGUEIREDO E RODRIGUES LTDA-EPP**; **b) Objeto:** Prorrogação de prazo para contratação de empresa para execução e perfuração de poços artesianos e implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado Currupeiro do Município de Governador Newton Bello- MA; **c) Fundamento Legal:** Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; **d) Processo de Referência 153/2019 e) Prazo 16/05/2020 a 16/10/2020 f) Vigência 05** (cinco) meses; **g) Signatários:** pelo Contratante; CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ- Secretário Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão), VALMIR ALVES DA COSTA-Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte e Eptácio Carvalho de Souza, Secretário Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde FMS) e pelo Contratado JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO MENDES JUNIOR- FIGUEIREDO E RODRIGUES LTDA-EPP.

Resenha do Terceiro de Aditivo do Contrato 153.02.01/19, referente à Tomada de Preço nº 001/2019, a) Espécie: Termo de Aditivo nº **03.153.02.01/19**, firmado em 15 de maio de 2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA** através da Secretaria Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, (Fundo Municipal de Saúde FMS), Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte, e a empresa **FIGUEIREDO E RODRIGUES LTDA-EPP**; **b) Objeto:** Prorrogação de prazo para contratação de empresa para execução e perfuração de poço artesianos e implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado Sítio Novo do Município de Governador Newton Bello- MA; **c) Fundamento Legal:** Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; **d) Processo de Referência 153/2019 e) Prazo 16/05/2020 a 16/10/2020 f) Vigência 05** (cinco) meses; **g) Signatários:** pelo Contratante; CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ- Secretário Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão), VALMIR ALVES DA COSTA-Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte, Eptácio Carvalho de Souza,

Secretário Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde FMS) e pelo Contratado JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO MENDES JUNIOR- FIGUEIREDO E RODRIGUES LTDA-EPP.

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM PMGNB 247º
03 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>